

Gustavo Mamede Lopes de Souza

Secretário-Geral da OAB/MA

SECRETARIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº. 703 de 23 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o processo administrativo eletrônico para inscrição de advogados e estagiários; no âmbito da Ordem dos Advogados do Maranhão – Conselho Seccional do Maranhão.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO – CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o provimento n 203/2021, Conselho Federal da OAB,

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços oferecidos pela OAB/MA;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a adequação do funcionamento desta Seccional aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO o Provimento n. 175/2016, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que dispõe sobre a digitalização e a guarda dos autos de inscrição de advogados e estagiários,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo administrativo eletrônico para inscrição de advogados e, no âmbito da Ordem dos Advogados do Maranhão – Conselho Seccional do Maranhão.

Art. 2º Os documentos originais, após digitalização pela parte interessada, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Seccional.

§1º Será de integral responsabilidade da parte interessada a veracidade dos documentos encaminhados e das informações declaradas, sob pena de configuração de crimes previstos no Título X do Código Penal brasileiro, em especial o de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

§ 2º A OAB/MA poderá requisitar os documentos originais no prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data do envio à Seccional, em caso de necessidade e, a qualquer tempo, em caso de suspeita de fraude ou falsificação.

§ 3º As assinaturas dos documentos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Conselho Federal da OAB, utilizando-se de login e senha.

Art. 3º A OAB/MA manterá sistema eletrônico de autos digitais de inscrição de advogados, estagiários, de forma a garantir a segurança e confiabilidade, protegido contra violação de mecanismo de segurança e acesso não autorizado, bem como preservar cópia de segurança.

Art. 4º Os atos praticados no processo eletrônico far-se-ão por meio do Diário Eletrônico da OAB e eventual comunicação poderá realizar-se por e-mail.

Art. 5º As cerimônias de compromisso prevista no art. 8º da Lei Federal 8.906/94, poderão ser realizadas, a critério da Diretoria, por meio de videoconferência.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente da OAB/MA

São Luís, 23/11/2023